

D E C R E T O Nº 1.246, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Alenquer, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e o art. 238, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956; art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando que a Constituição Federal impõe o cumprimento da função social da propriedade;

Considerando a necessidade de utilização racional do espaço urbano, com a implementação de políticas que garantam o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, a fim de garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que o déficit habitacional verificado na área objeto da presente desapropriação sujeita os seus ocupantes a precárias condições de vida;

Considerando que o imóvel em questão se encontra ocupado, desde o ano de 2001, por milhares de famílias, que moram de forma irregular na área, que necessita da aplicação de investimentos em infra-estrutura;

Considerando a necessidade de o Poder Público promover a utilização ordenada e racional desse espaço urbano, tornando efetivas as garantias e princípios constitucionais pertinentes;

Considerando, por fim, que o imóvel em questão, por sua extensão e amplitude, atende à finalidade visada, até mesmo porque se encontra localizado na única área de expansão urbana do Município de Alenquer, Estado do Pará, em área de terra firme, estando as demais áreas sujeitas a alagamento,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, o terreno denominado "Bairro Independência", situado na Estrada do Curumu, no Município de Alenquer, Estado do Pará, fazendo limite em projeção de linha de fundos com terras do patrimônio do Município; à direita, com terras de Belarmino L. Brito; à esquerda, com terras de José Brito Teixeira, medindo 630,00m (seiscentos e trinta metros) de frente, a mesma medida de fundos e 300,00m (trezentos metros) em cada uma das laterais, perfazendo um total de 189.000,00m² (cento e oitenta e nove mil metros quadrados).

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à implementação de políticas urbanas de loteamento e infra-estrutura para utilização racional e ordenada do espaço urbano do Município de Alenquer, Estado do Pará.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DOE Nº 30.280, de 20/09/2004.